



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 19/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a prestação de contas, auditoria e divulgação de relatórios referentes aos repasses municipais destinados ao Hospital Ouro Branco, e dá outras providências.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar os repasses de recursos públicos municipais ao Hospital Ouro Branco, em cumprimento às obrigações de transparência, prestação de contas e auditoria, nos termos desta Lei.

Art. 2º — Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Hospital conveniado ou beneficiário: o Hospital Ouro Branco de Teutônia, ou outra entidade hospitalar conveniada com o Município para prestação de serviços de saúde;

II – Relatório mensal de aplicação: documento contendo a discriminação das receitas recebidas e despesas realizadas, acompanhado de demonstrativos de execução das metas e dos atendimentos realizados;

III – Auditoria anual: verificação contábil e operacional independente, realizada por empresa especializada ou órgão de controle interno do Município;

IV – Portal da Transparência Municipal: página eletrônica oficial destinada à divulgação de informações públicas relativas à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º — Fica o Município de Teutônia autorizado, a somente poderá efetuar repasses financeiros ao Hospital Ouro Branco mediante a apresentação:

I – de relatórios mensais detalhando:

a) o valor de cada repasse e sua fonte de recursos;

b) a destinação e utilização de cada verba;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

c) o número de atendimentos realizados no período, discriminados por tipo de serviço e origem dos pacientes (SUS, particular, convênio); e

d) o tempo médio de espera para atendimentos de urgência e consultas via SUS;

II – de relatório anual consolidado, acompanhado de laudo de auditoria externa ou interna que comprove a regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º — Os relatórios referidos nesta Lei poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da movimentação financeira, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes até a regularização.

Art. 5º — Todos os relatórios mensais e o relatório anual auditado deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município de Teutônia, em aba específica denominada “Repasse ao Hospital Ouro Branco”, contendo, no mínimo:

I – valores repassados e aplicados;

II – saldo existente;

III – relatório de auditoria;

IV – indicadores de atendimentos via SUS;

V – tempo médio de espera para atendimentos.

Art. 6º — O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou realizar auditorias próprias, sem prejuízo das obrigações do hospital previstas nesta Lei.

Art. 7º — A Controladoria Interna Municipal e o Conselho Municipal de Saúde poderão acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e emitir parecer anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º — Os convênios ou termos de colaboração já firmados entre o Município e o Hospital Ouro Branco deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
DE TEUTÔNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa reforçar a transparência, o controle social e a boa gestão dos recursos públicos repassados ao Hospital Ouro Branco, entidade de reconhecida importância para o sistema de saúde do Município de Teutônia e de toda a região.

Atualmente, os repasses municipais ocorrem com base em convênios e termos de colaboração, porém, não há instrumento legal específico que imponha a obrigatoriedade de relatórios mensais detalhados, auditorias periódicas e divulgação pública dos dados no Portal da Transparência.

Com esta iniciativa, busca-se garantir à população o acesso às informações sobre a aplicação dos recursos públicos, promover o controle e fiscalização efetivos pelos órgãos municipais e pelo Poder Legislativo, e permitir que o cidadão acompanhe o número de atendimentos via SUS e o tempo médio de espera por atendimento.

A auditoria anual prevista neste projeto constitui ferramenta essencial de verificação contábil e operacional, assegurando que os recursos públicos observem os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 03 de novembro de 2025.

VEREADORA NEIDE JAQUELINE SCHWARZ